



**PARECER ÚNICO Nº 0110753/2018 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 27502/2012/002/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
- X -	- X -	- X -

<b>EMPREENDEDOR:</b> IMBUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	<b>CNPJ:</b> 16.881.678/0001-60		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> LOTEAMENTO BURITIS	<b>CNPJ:</b> 16.881.678/0001-60		
<b>MUNICÍPIO:</b> POUSO ALEGRE	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y</b> 22°12'50.28" <b>LONG/X</b> 45°57'01.55"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Sapucaí		
<b>UPGRH:</b> GD5	<b>SUB-BACIA:</b> Rio das Mortes		
<b>CÓDIGO:</b> E-04-01-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	<b>CLASSE</b> 3	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marlúcio Carvalho Milagres		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 70375	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 152/2017		<b>DATA:</b> 03/10/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.015.539-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



## 1. Introdução

O empreendedor Imbuia Empreendimentos Imobiliários LTDA formalizou em 05/07/2017 solicitação de Licença de Operação para a atividade de “Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais”. Segundo a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM nº 74/2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, a atividade possui médio potencial poluidor geral e porte pequeno, por se tratar de área total entre 25 e 50 ha e densidade populacional bruta inferior ou igual a 70 habitantes/ha; localizado a 01 km do Parque Municipal de Pouso Alegre e a 4,6 km da Reserva Biológica de Pouso Alegre.

O empreendimento em questão obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação concedida pela Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental URC do COPAM SUL MINAS, sob processo administrativo PA nº 27502/2012/001/2013, com condicionantes e validade de 06 anos, em 11/03/2014.

A vistoria foi realizada na data 03/10/2017, sob relatório nº 152/2017.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício nº89944/2018, em 30 de janeiro de 2018 e, recebidas sob protocolo R26631/2018 em 02/02/2018, sendo consideradas satisfatórias.

Foi apresentado o relatório do cumprimento das condicionantes que será detalhado neste parecer.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 27502/2012/002/2017 referente solicitação da **Licença de Operação**.

Ressalta-se que a proposição das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos e quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar que realizou a análise será explicitado no parecer o seguinte texto: “**A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina**”.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento LOTEAMENTO BURITIS está localizado na zona urbana do município de Pouso Alegre- MG, cerca de 1,7 km do centro da cidade.

A área útil total do empreendimento é de 16,3527 ha, com uma densidade populacional bruta de 69,22 habitantes/ ha.



A energia elétrica será fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais e o abastecimento de água para consumo humano será realizado pela concessionária local, Companhia Energética de Minas Gerais - COPASA.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O fornecimento de água, bem como a coleta e tratamento do esgotamento sanitário do empreendimento serão feitos pela COPASA, concessionária local, conforme declarações apresentadas pelo empreendedor.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Foi requerido na licença anterior e realizado a supressão de 133 indivíduos visando a implantação do arroamento e dos lotes do empreendimento, sendo o rendimento lenhoso estimado em 2,53 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 51,10 m<sup>3</sup> de tora nativa, consumida na própria propriedade do empreendimento.

Houve uma intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa, também requerida no processo anterior, para implantação de canal de drenagem de águas pluviais. Esta intervenção é dispensada de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, de acordo com o Art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

### **5. Reserva Legal**

Não possui, o empreendimento está localizado em zona urbana.

### **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

Os impactos ambientais na fase da operação foram tratados na licença anterior, podendo-se destacar:

- Incremento da população;
- Emissão de particulados em virtude da construção de residências no local;
- Alteração do regime hidrológico, da bacia onde está inserido o empreendimento favorecendo o escoamento superficial em virtude da impermeabilização do solo;
- Criação de habitat para a fauna urbana (vertebrados e invertebrados);
- Redução da qualidade do habitat e área de forrageio (alimentação) para mamíferos e aves;
- Dinamização do comércio local em virtude da comercialização de lotes;
- Demanda da mão-de-obra da região, implantação de residências e estabelecimentos comerciais;
- Geração de empregos na região em função da operação do empreendimento.



#### Medidas mitigadoras:

Para mitigar a alteração do uso do solo, referente ao incremento de população, foi realizado a implantação de arborização nas margens das vias e enriquecimento florestal das áreas de uso público, principalmente as denominadas Espaço Livre de Uso Público, com previsão da execução do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora) apresentado e aprovado na licença anterior.

Este PTRF visa mitigar a redução do habitat para a fauna nativa também, tanto na Área de Preservação Permanente - APP do próprio imóvel, como nas áreas próximas a da supressão realizada dos indivíduos arbóreos isolados.

Em função do escoamento superficial pelas águas pluviais e alteração do regime hídrico local, foi implantado um dissipador de energia para minimizar o efeito de processo erosivo, conforme apresentado nas informações complementares. O município realizou uma obra de infraestrutura a jusante do empreendimento com via projetada (ciclovia) e novas estruturas de drenagem pluvial (manilha) para minimizar o efeito da erosão na microbacia que atende o empreendimento.

**- Efluentes líquidos:** Haverá geração de esgoto sanitário.

**Medida(s) mitigadora(s):** Implantação de rede de esgotamento sanitário incorporada ao sistema público de esgotamento sanitário do município de Pouso Alegre, conduzidos para a Estação de Tratamento de Efluentes de Pouso Alegre- ETE Sapucaí Mirim.

**- Resíduos sólidos:** Há uma estimativa de geração de 0,68 ton/dia de lixo doméstico.

**Medida(s) mitigadora(s):** O lixo do loteamento será coletado pelo prefeitura municipal de Pouso Alegre com destinação final no aterro sanitário gerenciado pela Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda (Licença de Operação - LO nº 068/2011- SM).

#### 7. Compensações

Não há novas compensações nesta fase.

Foi realizado o PTRF (5.500 mudas) pela supressão de indivíduos isolados,

#### 8. Cumprimento das condicionantes da LI nº 024/2014-SM

As condicionantes para a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) foram:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento	Protocolo
01	Executar todas as ações propostas nos Programas e Projetos apresentados no PCA para a fase de instalação e enviar a Supram Sul de Minas relatório comprovando a execução e os resultados obtidos.	Na formalização da LO	SIM	X
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico semestralmente que comprove a execução do PTRF (5.500 mudas) pela supressão de indivíduos isolados. Do total de mudas plantadas, 800 deverão ser obrigatoriamente da espécie Ipê amarelo – <i>Tabebuia umbellata</i> .	Durante a vigência da Licença Ambiental	SIM	R257226/2014; R0295441/2015; R481508/2015; R 0096536/2016; R 307502/2016 e R 68095/2017
03	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a execução do Projeto de Arborização Urbana conforme descrito nos projetos apresentados.	Na formalização da LO	SIM	X
04	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico que comprove a instalação de todas as medidas de controle relativas a proteção do solo na fase de instalação, dos dissipadores de energia e do dique de contenção de águas pluviais.	Na formalização da LO	PARCIALMENTE	X
05	Apresentar comprovação da destinação dos resíduos de construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.	Na formalização da LO	NÃO	X
06	Apresentar comprovação da destinação ambiental adequada dos efluentes sanitários gerados durante a fase de implantação.	Na formalização da LO	NÃO	X
07	Apresentar Relatório Fotográfico demonstrando que foram marcados para supressão e somente foram suprimidos os 133 indivíduos arbóreos numerados no inventário florestal apresentado, identificados pelos seguintes nº: 41 a 46; 48 a 52; 64 a 66; 69 a 74; 77 a 81; 83 a 87; 97 a 189 e 192 a 218 e que tiveram parecer favorável no presente processo.	Na formalização da LO	SIM	X



08	Apresentar relatório fotográfico demonstrando que foram marcados e mantidos intactos os indivíduos de <i>Araucaria angustifolia</i> , cuja supressão não está sendo autorizada no presente documento.	Na formalização da LO	SIM	X
----	---	-----------------------	-----	---

**Condicionante 01- Os Programas e Projetos realizados foram:**

- Plano de Comunicação Social: Foi instalada uma placa com informações sobre o loteamento.
- Programa de Monitoramento Ambiental das obras de implantação e Execução dos serviços de terraplanagem no período da seca: foram realizadas visitas durante a obra, orientado os funcionários durante a execução dos serviços, comprovado através de fotos da máquina executando a terraplanagem e terra movimentada no empreendimento, as imagens mostram a terra seca. Não foi registrado nenhuma adversidade.
- Umedecimento das vias de acesso e Controle das emissões atmosféricas e de ruídos: foi realizada umidificação por meio de trator com tanque pipa com saída de água do tipo “rabo de pavão”, registrada por meio de fotografia, realizado duas vezes ao dia, nos locais de tráfego de caminhões. Já a emissão de dióxido de carbono e ruídos foram minimizadas através de relato de realização de manutenções preventivas.
- Implantação de terraços em nível no interior das quadras: para o controle da drenagem pluvial e minimizar os efeitos da erosão, houve a execução de terraplanagem nos meses de abril e setembro. A área terraplanada foi protegida por leiras de contenção nos bordos das áreas e cristas de aterro e os terraços foram executados em nível com auxílio de trator esteira, registrado através de fotografia.
- Armazenamento de top soil e material vegetal e Proteção das áreas de solo exposto: o top soil foi armazenado, comprovado através de fotografia e, ocorreu o espalhamento do mesmo propiciando o desenvolvimento da vegetação sobre o solo desnudo.
- Destinação final dos efluentes sanitários do canteiro de obras: diferente do que foi proposto nos estudos da LP+LI, no qual previa-se a utilização de banheiro químico, os operários que trabalharam na obra, utilizavam uma estrutura já existente no terreno localizado em frente a área do empreendimento de propriedade da própria empresa que realizou as obras de terraplanagem, sendo o sanitário com ligação ao sistema público de esgoto da COPASA, conforme a fotografia apresentada.
- Destinação final dos resíduos sólidos do canteiro de obras: os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do empreendimento provenientes de demolições de antigas edificações na área e restos de construção da própria obra, foram incorporados aos aterros que foram realizados durante a implantação do empreendimento.



Ante os dados descritos, a equipe da SUPRAM Sul de Minas considera a **condicionante cumprida**.

**Condicionante 02** – Foram apresentados os seguintes protocolos, todos semestrais: R 257226/2014, na data de 03/09/2014, informando que o plantio não havia iniciado, de acordo com o cronograma do PTRF apresentado na licença anterior; R 0295441/2015, na data de 05/03/2015, onde foi apresentado através de relatório fotográfico da implantação do PTRF na localidade contígua ao Parque Natural Municipal de Pouso Alegre (coordenadas 22°13'3.20" e 45°57'35.00"), com o plantio das 5.500 mudas; R 481508/2015, na data de 14/09/2015; R 0096536/2016, na data de 08/03/2016; R 307502/2016, na data de 20/09/2016; e R 68095/2017, na data de 08/03/2017, que apresentou a execução do PTRF através de relatório fotográfico. Foi observado que as mudas estavam em desenvolvimento.

Ante os dados descritos, a equipe da SUPRAM Sul de Minas considera a **condicionante cumprida**.

**Condicionante 03** - Foi apresentado relatório com as fotos da arborização urbana executada, conforme descrito na licença anterior.

Portanto, a equipe da SUPRAM Sul de Minas considera a **condicionante cumprida**.

**Condicionante 04** - Foi apresentado relatório com as fotos das medidas de controle relativa à proteção do solo na fase de instalação: implantação dos terraços no interior das quadras, armazenamento de top-soil para revegetação futura, obras de terraplanagem em período seco, construção do dique de proteção de águas pluviais, implantação de drenagem pluvial e dissipador de energia.

Portanto, a equipe da SUPRAM Sul de Minas considera a **condicionante cumprida**.

**Condicionante 05** – Foi relatado que os resíduos da construção civil foram incorporados aos aterros que foram realizados durante a implantação do empreendimento.

**Condicionante cumprida.**

**Condicionante 06** – Foi relatado e fotografado um canteiro de obras utilizado, já existente no terreno localizado em frente a área do empreendimento de propriedade da própria empresa que realizou as obras de terraplanagem, sendo o sanitário com ligação ao sistema público de esgoto da COPASA.

**Condicionante cumprida.**

**Condicionante 07** – Foi apresentado relatório fotográfico da marcação de alguns dos indivíduos que foram suprimidos.

Portanto, a equipe da SUPRAM Sul de Minas considera a **condicionante cumprida**.



**Condicionante 08** – Foi apresentado relatório fotográfico da proteção das duas araucárias existentes na área do empreendimento, através da criação de uma praça.

Portanto, a equipe da SUPRAM Sul de Minas considera a **condicionante cumprida**.

## 9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação – LO, o qual será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM.

Trata-se de um licenciamento preventivo.

A empresa é detentora de uma Licença de Instalação, com validade até 10/3/2018, obtida por intermédio do processo nº 27502/2012/001/2013, o qual continha um requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação - LP+LI.

Como a empresa detém uma LI, a viabilidade locacional do empreendimento já foi aprovada, bem como a instalação do mesmo.

Resta, portanto, verificar a implementação das medidas de controle ambiental, propostas para proporcionar a viabilidade ambiental da operação do loteamento, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão do loteamento não causar poluição ou degradação e, se o fizer que seja nos níveis permitidos pela legislação. Será igualmente verificado o cumprimento das condicionantes da LI.

No item 6 acima foram listados os impactos negativos que a atividade tem o potencial de ocasionar no meio ambiente: 1) Incremento da população; 2) Emissão de particulados em virtude da construção de residências no local; 3) Alteração do regime hidrológico, da bacia onde está inserido o empreendimento favorecendo o escoamento superficial em virtude da impermeabilização do solo; 4) Criação de habitat para a fauna urbana (vertebrados e invertebrados); 5) Redução da qualidade do habitat e área de forrageio (alimentação) para mamíferos e aves; 6) Dinamização do comércio local em virtude da comercialização de lotes; 7) Demanda da mão-de-obra da região, implantação de residências e estabelecimentos comerciais; 8) Geração de empregos na região em função da operação do empreendimento.

Para os principais impactos foram informadas as respectivas medidas de controle/mitigadoras adotadas, reproduzindo-se a seguir o que consta no item 6 do parecer, relacionando-as aos números que identificaram o impacto:

*"1) Para mitigar a alteração do uso do solo, referente ao incremento de população, foi realizado a implantação de arborização nas margens das vias e enriquecimento florestal das áreas de uso público, principalmente as denominadas Espaço Livre de Uso Público, com previsão da execução do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição de Flora) apresentado e aprovado na licença anterior.*

*3) Em função do escoamento superficial pelas águas pluviais e alteração do regime hídrico local, foi implantado um dissipador de energia para minimizar o efeito de processo erosivo, conforme apresentado na resposta do pedido de informação complementar. O município realizou uma obra de infraestrutura a jusante do empreendimento com via projetada (ciclovia) e novas estruturas de drenagem pluvial (manilha) para minimizar o efeito da erosão na microbacia que atende o empreendimento.*



5) Este PTRF visa mitigar a redução do habitat para a fauna nativa também, tanto na Área de Preservação Permanente - APP do próprio imóvel, como nas áreas próximas a da supressão realizada dos 133 indivíduos arbóreos isolados.

- **Efluentes líquidos:** Haverá geração de esgoto sanitário.

**Medida(s) mitigadora(s):** Implantação de rede de esgotamento sanitário incorporada ao sistema público de esgotamento sanitário do município de Pouso Alegre, conduzidos para a Estação de Tratamento de Efluentes de Pouso Alegre- ETE Sapucaí Mirim.

- **Resíduos sólidos:** Há uma estimativa de geração de 0,68 ton/dia de lixo doméstico.

**Medida(s) mitigadora(s):** O lixo do loteamento será coletado pelo prefeitura municipal de Pouso Alegre, com destinação final no aterro sanitário gerenciado pela Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda (Licença de Operação - LO nº 068/2011- SM)."

Verifica-se no item 8 acima que de um total de 8 condicionantes da LI foram cumpridas 5, uma parcialmente cumprida e 2 deixaram de ser cumpridas, contudo, das duas não cumpridas consta a informação que houve alteração na forma de dispor o efluente sanitário, ou seja, a princípio seria utilizado banheiro químico, no entanto, foi informado que o efluente foi lançado na rede de esgotamento sanitário.

Assim sendo, a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 10 do Decreto Estadual nº44.844/2008.

Registra-se que fica dispensada do processo de renovação de licença de operação a atividade de parcelamento do solo, conforme previsão constante no artigo 12 da Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constato débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, nenhum débito de natureza ambiental foi encontrado e, portanto, o processo está apto para que o requerimento de licença seja encaminhado para emissão da licença.



## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Imbuia Empreendimentos Imobiliários Ltda para a atividade de “Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais”, no município Pouso Alegre, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Registra-se que fica dispensada do processo de renovação de licença de operação a atividade de parcelamento do solo, conforme previsão constante no artigo 12 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 11. Anexos

**Anexo I.** Relatório Fotográfico da Imbuia.



## ANEXO I

### Relatório Fotográfico

**Empreendedor:** Imbuia Empreendimentos Imobiliários Ltda

**Empreendimento:** Loteamento Buritis

**CNPJ:** 16.881.678/0001-60

**Município:** Pouso Alegre

**Atividade:** Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais

**Código DN 74/04:** E-04-01-4

**Processo:** 27502/2012/002/2017



**Foto 01.** Uma das residências já construídas na área do empreendimento.



**Foto 02.** Praça construída ao redor das araucárias.



**Foto 03.** PTRF da compensação florestal.



**Foto 04.** Manilha instalada para direcionar a água pluvial para o córrego.